

Código de Ética

Outubro de 2025

Índice

1.	Introdução.....	2
2.	Governança.....	2
3.	Dever de lealdade.....	2
4.	Padrões de Conduta.....	3
5.	Requisitos e Limitações de Investimento Pessoal	3
5.1.	Proibições e Isenções	3
5.2.	Procedimentos de Liberação Prévia	4
5.3.	Investimentos Privados	4
5.4.	Moedas Virtuais e Ofertas Iniciais de Moedas	5
6.	Política de Investimentos Próprios da Gestora	5
7.	Política de Insider Trading	5
8.	Divulgação e Limitações de Conflitos Pessoais.....	6
9.	Presentes e Entretenimento.....	7
10.	Contribuições para Caridade.....	8
11.	Contribuições Políticas	8
12.	Atividades Comerciais Externas.....	9
13.	Reconhecimentos e Divulgações Pessoais	9

1. Introdução

O objetivo deste Código de Ética e Política de Informações Privilegiadas (“Código de Ética”) é fornecer as políticas e procedimentos aplicáveis aos sócios, diretores e funcionários, bem como certas pessoas que trabalham para ou com funcionários, conforme determinado pelo Departamento de Compliance da Gestora (“Colaboradores”) da Schonfeld Strategic Advisors Brazil Ltda. (a “Gestora” ou “SSA Brasil”).

Quando necessário, e se não especificado, as notificações e solicitações de pré-aprovação poderão ser feitas através do sistema de Compliance ou enviando um e-mail para corecompliance@schonfeld.com

2. Governança

A pessoa responsável por garantir a conformidade com as regras e procedimentos internos, incluindo aqueles relacionados a este Código de Ética, é o diretor de compliance da SSA Brasil (“Diretor de Compliance”). Sem prejuízo dos demais mecanismos de governança previstos no Código de Ética, os Colaboradores da Gestora poderão entrar em contato com a Diretora de Compliance a respeito de quaisquer dúvidas, comentários ou preocupações relacionadas às políticas internas, utilizando os dados de contato abaixo:

Thamyris Chiodi Appel
Diretora de Compliance LatAm
tappel@schonfeld.com

3. Dever de lealdade

A Gestora goza de uma posição de confiança e credibilidade junto dos seus Clientes. Portanto, tanto a Gestora como o seu Pessoal têm um dever de lealdade para com os Clientes, incluindo o dever geral de agir sempre no melhor interesse dos Clientes, agir com honestidade e justiça em todas as relações com os Clientes, colocar sempre os interesses dos Clientes acima dos seus próprios interesses e nunca tirar partido indevido da sua posição. Os Colaboradores da Gestora também estão sujeitos a amplas disposições antifraude previstas nas leis e regulações aplicáveis, que proíbem, entre outras coisas, o envolvimento em qualquer ato ou prática manipuladora, a realização de declarações falsas ou a omissão de fatos relevantes, bem como a adoção de práticas que possam violar o dever fiduciário perante os Clientes da Gestora¹. O dever de fiduciário da Gestora compreende um dever de cuidado, um dever de transparência e um dever de lealdade².

¹ Ver o art. 18, II, da Resolução CVM nº 21, acessível em:
<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol021.html>

² Ver o art. 18, I, da Resolução CVM nº 21, acessível em:
<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol021.html>

4. Padrões de Conduta

A Gestora deve, por meio de seus Colaboradores:

- cumprir os acordos que regem a prestação de serviços de gestão discricionária de carteiras;
- exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade para com seus clientes;
- desempenhar suas funções de modo a:
 - buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e
 - evitar práticas que possam prejudicar a relação de lealdade mantida com seus clientes;
- creditar à carteira qualquer benefício ou vantagem que venha a ser obtido em decorrência de sua posição, observadas eventuais exceções previstas na regulamentação; e
- informar a CVM sempre que, no exercício de suas funções, tomarem conhecimento ou suspeitarem de violação da legislação que a CVM é responsável por supervisionar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da ocorrência ou identificação.

5. Requisitos e Limitações de Investimento Pessoal

Espera-se que os Colaboradores da Gestora dediquem o seu dia de trabalho a servir os interesses da Gestora e dos seus Clientes. O investimento pessoal é um privilégio e as violações destas políticas e procedimentos serão tratadas com a máxima seriedade e poderão resultar em limites adicionais às atividades de investimento pessoal.

Os Colaboradores da Gestora e outras pessoas sobre as quais os Colaboradores da Gestora possam exercer controle ou influência, ou com as quais possa ser considerado como tendo usufruto, incluindo, entre outros, cônjuges, parceiros domésticos, filhos menores ou pessoas que dependam do Pessoal da Gestora (“Pessoas Abrangidas”), estão sujeitos às disposições desta política.

As Pessoas Abrangidas devem fornecer ao Departamento de Compliance uma lista de todas as Contas Reportáveis no prazo de dez dias corridos a partir do início de sua contratação ou associação com a Gestora ou da abertura de uma nova Conta Reportável. Para os fins deste Código, Contas Reportáveis são contas em qualquer jurisdição que tenham a capacidade de manter ou negociar títulos individuais e sobre as quais uma Pessoa Abrangida tenha autoridade discricionária de negociação.

5.1. Proibições e Isenções

Proibições.

- Estabelecer novas posições (longas ou curtas) em qualquer título de capital público de nome único, bem como em qualquer derivativo ou instrumento de referência respectivo, incluindo, entre outros, ações ordinárias, opções que façam referência a qualquer título de capital público de nome único, renda fixa ou outros instrumentos permutáveis ou conversíveis em ações ordinárias de um emissor de nome único; e ETFs em que um nome único represente uma ponderação significativa.
- Participação em qualquer oferta pública de valores mobiliários, incluindo, sem limitação, uma oferta pública inicial ou oferta secundária;
- “Market Timing” (determinação de momento propício) destinado a capturar disparidades de avaliação em fundos mútuos abertos;

- “Front-running”, que envolve a realização de operações pessoais com títulos com base no conhecimento das operações pretendidas pela Gestora com títulos idênticos ou semelhantes em nome dos Clientes;
- “Piggy-backing”, que envolve a realização de operações pessoais com títulos com base no conhecimento das operações reais da Gestora com títulos idênticos ou semelhantes em nome dos Clientes.

Instrumentos Isentos.

Os seguintes títulos estão isentos da exigência de liberação prévia:

- Títulos emitidos ou garantidos por qualquer governo soberano, ou seus órgãos ou instrumentos;
- Aceites bancários e certificado de depósitos bancários;
- Títulos comerciais e outros instrumentos de dívida de curto prazo de alta qualidade;
- Ações emitidas por *money market funds*, fundos mútuos abertos de base ampla e *unit investment trusts*;
- Fundos negociados em bolsa (ETFs) de base ampla;
- Fundos fechados;
- Operações mediante um plano de investimento automático estabelecido (por exemplo, DRIP);
- *Commodities* futuros;
- Moeda estrangeira, futuros e opções sobre moeda estrangeira;
- Opções futuras de índice de ações (por exemplo, Futuros de Índice Hang Seng); e
- Derivativos de taxas de juros.

5.2. Procedimentos de Liberação Prévia

De acordo com a proibição acima de estabelecer novas posições em títulos de capital público de nome único, as Pessoas Abrangidas podem solicitar liberação prévia:

1. Fechar ou liquidar posições em títulos de capital público de nome único que tenham sido “isentados”.
2. Abrir ou fechar posições em dívida corporativa ou ações preferenciais, desde que tais instrumentos não sejam permutáveis ou conversíveis em ações ordinárias.

Todas as solicitações de investimento pessoal devem ser enviadas ao Departamento de Compliance para pré-aprovação.

Operações Isentas. Estão isentas da exigência de liberação prévia as operações que não são voluntárias por parte das Pessoas Abrangidas (por exemplo, vencimento de opções, obrigações resgatadas etc.).

5.3. Investimentos Privados

Investimentos em sociedades de capital fechado, fundos privados ou outros instrumentos de capital fechado (em conjunto, “Investimentos Privados”), requerem liberação prévia explícita do Departamento de Compliance. O Departamento de Compliance pode exigir informações e/ou certificações adicionais antes de aprovar a operação. Os Investimentos Privados incluem, sem limitação, os seguintes:

- Ações de parceria;
- Sociedades de direito privado;
- Fundos privados; e
- Unidades de Ações Restritas.

5.4. Moedas Virtuais e Ofertas Iniciais de Moedas

Qualquer Pessoa Abrangida que compre ou venda moedas virtuais ou moedas ou tokens de criptomoeda que estejam sendo oferecidos, ou tenham sido oferecidos anteriormente, como parte de uma oferta inicial de moedas ("ICO"), deve consultar o Departamento de Compliance para saber se tais moedas ou tokens seriam considerados títulos para os fins desta política. Se o Departamento de Compliance determinar, com base na estrutura da ICO e na orientação relevante da SEC, que tais moedas ou tokens devem ser considerados valores mobiliários, as moedas ou tokens deverão ser relatados como Investimentos Privados descritos acima.

6. Política de Investimentos Próprios da Gestora

O investimento e a alocação dos recursos próprios da Gestora serão realizados, conforme determinado por sua administração, exclusivamente em ativos de renda fixa, ou seja, títulos do governo federal, certificados de depósito bancário, valores mobiliários de renda fixa emitidos por instituições financeiras ou fundos de investimento que invistam exclusivamente nessas classes de ativos.

7. Política de Insider Trading

As leis e regulamentos de valores mobiliários brasileiros, bem como as regras de outras jurisdições, proíbem que pessoas realizem ou recomendem qualquer transação com valores mobiliários, em benefício próprio ou de terceiros, enquanto estiverem de posse de informações relevantes e não públicas sobre o emissor dos valores mobiliários ("Informação Privilegiada"). Além da realização de transações com base em Informação Privilegiada, a divulgação dessa informação a terceiros que possam utilizá-la para negociar ou recomendar negociações com valores mobiliários (prática conhecida como "*tipping*") também é ilegal.

- **Informação Privilegiada:** Inclui informações relevantes e não públicas recebidas, direta ou indiretamente, de: (i) um emissor de valores mobiliários; (ii) uma pessoa ou entidade perante a qual a Gestora tenha dever fiduciário ou de confidencialidade; ou (iii) da própria Gestora ou de suas afiliadas.

- **Informação Relevante:** A informação deve ser considerada "relevante" se tiver potencial impacto significativo no mercado, de forma que: (i) seja razoavelmente certo que terá efeito substancial no preço dos valores mobiliários de uma empresa; (ii) haja uma probabilidade substancial de que o conhecimento da informação seja considerado importante por um investidor razoável ao tomar uma decisão de investimento sobre os valores mobiliários de um emissor; ou (iii) haja uma probabilidade substancial de que um investidor razoável considere que a divulgação da informação alteraria significativamente o "conjunto total" de informações publicamente disponíveis sobre os valores mobiliários de um emissor. Em geral, a informação deve ser considerada relevante se sua divulgação pública provavelmente afetaria o preço de mercado dos valores mobiliários do emissor.

- **Informação Não Pública:** A informação deve ser considerada "não pública" a menos que existam fatos ou eventos específicos que indiquem que ela foi amplamente divulgada ao público. Mesmo após a divulgação pública, a informação deve ser considerada não pública até que tenha decorrido um período razoável para que o mercado de valores mobiliários possa "assimilar" tal informação.

O que constitui divulgação geral e o que representa um período razoável pode depender de fatos e circunstâncias específicas.

É fundamental que todos os Colaboradores da Gestora compreendam e cumpram estas políticas e procedimentos, pois as penalidades por negociar ou comunicar Informação Privilegiada podem ser severas, tanto para os indivíduos envolvidos quanto para a Gestora. Essas proibições se aplicam a todos os Colaboradores da Gestora e abrangem atividades dentro e fora de suas funções na organização.

NEGOCIAR ESTANDO DE POSSE DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA OU DIVULGÁ-LA A TERCEIROS (“TIPPING”) CONSTITUI VIOLAÇÃO À POLÍTICA DA FIRMA E PODE RESULTAR EM RESPONSABILIDADE CIVIL E/OU PENAL PARA A FIRMA E SEUS COLABORADORES. OS COLABORADORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE A GESTORA PODE INICIAR OU COOPERAR COM PROCEDIMENTOS QUE RESULTEM EM TAL RESPONSABILIDADE.

QUALQUER VIOLAÇÃO ÀS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DA FIRMA RELACIONADOS AO TRATAMENTO E USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA PODE RESULTAR EM MEDIDAS DISCIPLINARES CONTRA O COLABORADOR, INDEPENDENTEMENTE DE A VIOLAÇÃO À POLÍTICA DA GESTORA TAMBÉM CONSTITUIR OU NÃO INFRAÇÃO LEGAL.

8. Divulgação e Limitações de Conflitos Pessoais

A Gestora tem a obrigação afirmativa de divulgar todos os fatos relevantes aos Clientes, especialmente quando a Gestora ou os Colaboradores da Gestora tiverem um conflito de interesses real ou potencial com um Cliente. Os Colaboradores da Gestora são, portanto, obrigados a relatar imediatamente ao Departamento de Compliance qualquer conflito de interesses real ou potencial, incluindo, sem limitação, os descritos abaixo. A falha em fornecer uma divulgação precisa e oportuna de tais conflitos de interesse ao Departamento de Compliance podem sujeitar os Colaboradores da Gestora a ações disciplinares, incluindo a rescisão. Como lembrete, uma atividade ou situação ainda pode envolver um conflito de interesses, mesmo que não resulte em uma perda financeira para a Gestora/Clientes ou resulte em um ganho financeiro pessoal.

- **Proibição de operações com partes relacionadas.** Os Colaboradores da Gestora estão estritamente proibido de representar a empresa ou seus clientes em quaisquer operações que lhes proporcione um benefício pessoal direto ou indireto (além da remuneração normal).
- **Divulgação de Relacionamentos Pessoais.** No início da contratação ou associação com a Gestora e pelo menos anualmente a partir de então, os Colaboradores da Gestora devem divulgar se uma Pessoa Abrangida atua como funcionário, diretor, conselheiro ou administrador de, ou tem um interesse substancial em, ou relação comercial com, um prestador de serviços ou fornecedor da Gestora. É estritamente proibido aos Colaboradores da Gestora representarem a Gestora ou seus Clientes em qualquer operação que envolva contrapartes com as quais tenham uma relação pessoal significativa ou interesse financeiro.
- **Divulgação de Ação Disciplinar.** No início da contratação ou associação com a Gestora e anualmente a partir de então, os Colaboradores da Gestora devem divulgar se foi sujeito à ação disciplinar por uma Autoridade Reguladora, ou se foi acusado em qualquer processo legal de conduta que constituiria uma base para ação disciplinar por uma Autoridade Reguladora.
- **Litígio Pessoal/Divulgação de Arbitragem.** Os Colaboradores da Gestora devem estar cientes de sua responsabilidade contínua de notificar o Departamento de Compliance caso se envolva ou seja ameaçado por litígios, arbitragens, investigações administrativas ou processos de qualquer tipo (incluindo falência pessoal) ou caso seja sujeito a qualquer sentença, ordem ou prisão.

Considerando que a Gestora e as empresas de seu grupo econômico atuam como gestoras de ativos para diversos veículos de investimento, quaisquer transações envolvendo veículos da Gestora ou de seu grupo em ambos os lados podem exigir comunicação e/ou aprovação prévia dos clientes, conforme previsto em suas políticas de investimento, quando aplicável.

9. Presentes e Entretenimento

Os Colaboradores da Gestora não podem fornecer ou aceitar Presentes ou Entretenimento Relacionados a Negócios que possam ser considerados como influenciando ou comprometendo a posição ou a independência na tomada de decisões dos Colaboradores da Gestora.

Presentes Relacionados a Negócios. Um presente é considerado "Relacionado a Negócios" se estiver relacionado a qualquer Cliente, cliente em potencial ou qualquer pessoa que faça negócios com ou em nome da Gestora.

Entretenimento Relacionado a Negócios. Um evento de entretenimento é considerado "Relacionado a Negócios" se a pessoa/entidade que fornece o entretenimento estiver presente com os Colaboradores da Gestora. Os Colaboradores da Gestora devem observar que, se o representante do prestador de serviços ou da contraparte patrocinadora do evento não comparecer, o evento será considerado um presente relacionado a negócios e estará sujeito às regras especificadas para presentes.

As limitações estabelecidas abaixo são projetadas para garantir que os Colaboradores da Gestora não forneçam ou aceite presentes relacionados a negócios que sejam de valor tão alto ou em uma base tão frequente que levante questões de impropriedade.

- Proibição de Fornecer ou Aceitar Dinheiro ou Equivalentes de Dinheiro. Os Colaboradores da Gestora não podem fornecer ou aceitar qualquer Presente Relacionado a Negócios na forma de dinheiro ou equivalentes de dinheiro (por exemplo, certificados de presente, cartões-presente) de/para qualquer Cliente, cliente em potencial, funcionário do governo ou para-governamental ou qualquer terceiro que tenha um relacionamento comercial com a Gestora.
- Proibição Contra a Solicitação de Presentes e Entretenimento Relacionados a Negócios. Os Colaboradores da Gestora não poderão usar sua posição na Gestora para obter ou procurar obter entretenimento ou qualquer coisa de valor de um Cliente, cliente em potencial, contraparte ou outra entidade com a qual a Gestora faça ou possa fazer negócios.
- Requisitos de Divulgação e Liberação Prévia para os Presentes e Entretenimento Relacionados a Negócios. Os Colaboradores da Gestora devem receber aprovação por escrito ou fornecer notificação imediata ao Departamento de Compliance, quando forem fornecer ou aceitar Presentes e Entretenimento Relacionados a Negócios de acordo com os requisitos aplicáveis à sua jurisdição ou conforme indicado pelo Departamento de Compliance. Estão isentos do requisito de liberação prévia os alimentos compartilhados entre as equipes ou colocados em uma área comum (ou seja, chocolates, biscoitos etc.) ou materiais promocionais razoáveis com o logotipo da contraparte (ou seja, artigos de papelaria, chapéus etc.). Todos esses presentes relacionados a negócio devem ser divulgados ao Departamento de Compliance. O entretenimento deve ser apropriado e de bom gosto, não devendo ser extravagante ou excessivo.
- Proibição de Fornecer Presentes e Entretenimento Relacionados a Negócios a Funcionários do Governo e do Estado, Funcionários Paragovernamentais, Representantes de Planos de Pensão e Funcionários Estrangeiros. Os Colaboradores da Gestora não poderão fornecer nada de valor para o governo e funcionários do estado, funcionários paragovernamentais, Funcionários Estrangeiros, representantes de planos de pensão públicos/privados, seus agentes ou familiares. Para os fins desta política, "Autoridades Estrangeiras" é amplamente definido pela Lei sobre Práticas Corruptas no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*, "FCPA") para incluir autoridades não americanas em

todos os níveis do governo, autoridades de partidos políticos, candidatos a cargos públicos e funcionários privados de empresas controladas pelo governo. Além disso, devem ser observadas as regulamentações aplicáveis que tratam de atos de corrupção, em conformidade com a Lei nº 8.429/1992; o Decreto nº 3.678/2000; o Decreto nº 11.129/2022; a Lei nº 12.846/2013; a Lei nº 12.850/1993; e qualquer outra legislação anticorrupção aplicável no Brasil (“Leis Anticorrupção”). Indivíduos que atuam em caráter oficial em nome de um governo estrangeiro ou partido político estrangeiro e empresas de propriedade, mesmo que parcial, de um governo estrangeiro podem ser considerados um “instrumento” desse governo e podem tornar o FCPA e as Leis Anticorrupção aplicáveis. As penalidades civis e criminais por violar a FCPA podem ser severas. Essa proibição inclui não apenas presentes, mas também convites para participar de eventos, bem como a promessa de oferecer “coisas de valor” com o objetivo de obter um benefício comercial de forma corrupta.

O Departamento de Compliance manterá um registro de todas as solicitações de liberação prévia relacionadas a Presentes e Entretenimento Relacionados a Negócios, juntamente com a determinação de aprovação e a justificativa para tal decisão.

O Departamento de Compliance pode exigir que um presente relacionado a negócios seja devolvido/reembolsado ao fornecedor ou que uma despesa relacionada a entretenimento de negócios seja reembolsada pela Gestora ou pelos Colaboradores da Gestora. Dependendo da natureza da violação, os Colaboradores da Gestora podem enfrentar ações disciplinares mais sérias, incluindo a rescisão.

10. Contribuições para Caridade

Por uma questão de política, a Gestora não faz contribuições para caridade. Os Colaboradores da Gestora podem fazer contribuições à caridade a título individual, desde que tais contribuições não tenham como objetivo obter ou manter clientes/clientes potenciais. Os Colaboradores da Gestora devem entrar em contato com o Departamento de Compliance em caso de dúvidas.

11. Contribuições Políticas

As contribuições políticas, que incluem contribuições monetárias e em espécie, estão sujeitas a uma ampla gama de leis, regras, regulamentos e políticas. As violações podem resultar em perda de oportunidades de negócios, bem como sanções contra a Gestora e/ou os Colaboradores da Gestora. Portanto, para garantir o cumprimento das restrições aplicáveis às contribuições políticas, os Colaboradores da Gestora devem aderir às diretrizes aqui estabelecidas.

Antes de fazer qualquer contribuição política, os Colaboradores da Gestora devem obter aprovação prévia por escrito do Departamento de Compliance, fornecendo: (i) nome da pessoa ou entidade; (ii) cargo ao qual o candidato está concorrendo; (iii) cargo atual e função do candidato; (iv) valor da contribuição solicitada; (v) se os Colaboradores da Gestora são elegíveis para votar no candidato; e (vi) data solicitada da contribuição.

O Departamento de Compliance analisa cada solicitação para garantir que o valor da contribuição atenda aos requisitos regulamentares.

12. Atividades Comerciais Externas

Espera-se que os Colaboradores da Gestora dediquem todo o seu tempo e esforços profissionais a servir os interesses do Cliente e a evitar atividades que possam ser percebidas como um conflito de interesses real ou potencial. Os Colaboradores da Gestora não poderão usar o tempo ou os recursos da Gestora em conexão com qualquer atividade comercial externa. Finalmente, os Colaboradores da Gestora não poderão representar ou sugerir que sua associação com tal atividade comercial externa reflete, de qualquer forma, a aprovação da Gestora dessa organização ou de seus negócios.

Os Colaboradores da Gestora devem receber aprovação prévia por escrito do Departamento de Compliance antes de se envolver em qualquer atividade comercial externa, remunerada ou não. Na medida em que uma atividade comercial externa for aprovada, os Colaboradores da Gestora devem estar cientes de que também deve receber liberação prévia das alterações subsequentes em seu status ou responsabilidades.

13. Reconhecimentos e Divulgações Pessoais

Após o início do emprego ou associação com a Gestora, os Colaboradores da Gestora receberão uma cópia dos Manuais de Compliance Globais da SSA, do Manual de Compliance da Gestora e do Código Global de Ética e Política de Informações Privilegiadas da Gestora. Os Colaboradores da Gestora são obrigados a preencher um Termo de Ciência inicial e devolvê-lo ao Departamento de Compliance 10 dias após ingressar na Gestora e pelo menos anualmente a partir de então.